

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFNMG

### TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG) tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento da política educacional, científica e tecnológica da Instituição.

**Parágrafo único.** O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é órgão superior, integrante da administração do IFNMG.

### TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IFNMG e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do reitor do IFNMG, dos diretores-gerais e diretores dos *campi* avançados, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFNMG, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e legislação específica;
- IV. aprovar projetos político-pedagógicos, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares das unidades do IFNMG;
- V. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ações e apreciar a proposta orçamentária anual;
- VI. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFNMG, bem como o registro de diplomas;

- IX. autorizar o reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- X. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo IFNMG;
- XI. deliberar e normatizar questões inerentes ao IFNMG, submetidas a sua apreciação;
- XII. interpretar os dispositivos estatutários e regimentais do IFNMG;
- XIII. acompanhar/observar a gestão do IFNMG, no sentido de garantir o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos regulamentos institucionais;
- XIV. elaborar, aprovar, revisar e alterar o seu regulamento.

**Parágrafo único.** São unidades do IFNMG os *campi*, *campi* avançados, centros de referência e a Reitoria.

### TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I. o reitor, como presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. representação de 02 (dois) representantes dos egressos, eleitos por seus pares, e igual número de suplentes;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão nomeados por ato do reitor.

§2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada unidade que compõe o IFNMG poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

§4º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§5º As entidades da sociedade civil organizada, mencionadas no inciso VI, serão escolhidas pelo Plenário do Conselho Superior do IFNMG, mediante voto direto dos conselheiros, a partir de um rol de entidades representativas de sua área de abrangência.

§6º Na representação a que se referem os incisos II, III, IV e VIII do art. 8º, incluem-se os *campi* avançados.

§7º A data das reuniões ordinárias do Conselho Superior deverão ser objeto de apreciação e deliberação pelos próprios conselheiros.

§8º As reuniões ordinárias do Conselho Superior do IFNMG realizar-se-ão em qualquer unidade do IFNMG, conforme cronograma anual proposto pelo presidente e aprovado pelo plenário.

§9º As reuniões extraordinárias do Conselho Superior do IFNMG realizar-se-ão, preferencialmente, na Reitoria.

§ 10 A idade mínima para integrar o Conselho Superior é de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º** Perderá o mandato o membro do Conselho Superior que:

I) faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano, ou afastar-se de suas atividades profissionais ou funcionais por tempo superior a 90 (noventa) dias;

II) vir a afastar-se, em caráter definitivo, do exercício profissional ou deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi eleito;

III) passar à inatividade, for transferido ou redistribuído;

IV) o membro docente ou técnico-administrativo, eleito por seus pares, que for nomeado para Cargo de Direção, caso em que o suplente assumirá a vaga;

V) o membro docente ou técnico-administrativo afastado para capacitação, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique em seu afastamento, por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias corridos.

**Art. 5º** Consideram-se faltas justificadas as previstas em lei, bem como as decorrentes de viagem a serviço do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados a atividades profissionais do membro, quando devidamente autorizadas pela Administração.

**Parágrafo único.** A justificativa de falta de que trata esse artigo deverá ser apresentada à Secretaria do Conselho Superior, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer a falta, devendo a respectiva ausência ser comunicada à Presidência do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de convocação do suplente, salvo em casos de força maior.

## **TÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR**

### **CAPÍTULO I DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

**Art. 6º** São elegíveis todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFNMG, em efetivo exercício.

§1º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas pela composição de chapas, para titular e suplente.

§2º É vedado ao servidor candidatar-se ou votar em outro segmento.

**Art. 7º** Os candidatos, docentes e técnico-administrativos, ao Conselho Superior deverão pertencer ao quadro efetivo do IFNMG e não poderão, no ato da inscrição:

- I. estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- II. ser membros representantes na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho Gestor, CIS/PCCTAE e da CPPD;
- III. estar afastados por período superior a 90 (noventa) dias;
- IV. estar em débito com o Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão de Pessoas do IFNMG.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DISCENTES**

**Art. 8º** Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar e ser votados nas representações discentes do Conselho Superior.

**§1º** Os candidatos deverão ter, no mínimo, 02 (dois) anos a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico ou pela Coordenação de Registro Escolar.

**§2º** As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas pela composição de chapas, para titular e suplente.

**§3º** É vedado ao discente candidatar-se ou votar em outro segmento.

**Art. 9º** Os candidatos discentes ao Conselho Superior deverão estar regularmente matriculados em curso regular e não poderão, no ato da inscrição:

- I. estar respondendo a processo disciplinar;
- II. estar em trancamento de matrícula;
- III. ser membro da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor.

**Parágrafo único.** São considerados matriculados, em cursos regulares, aqueles discentes com matrícula ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, cursos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IFNMG.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EGRESSOS**

**Art. 10** São elegíveis todos os egressos do IFNMG, desde que comprovada esta condição.

**Parágrafo único.** É vedada a candidatura e voto de servidores do IFNMG que se enquadrem também na condição de egressos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 11** São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do IFNMG, em

efetivo exercício.

**Art. 12** São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no IFNMG na data da eleição.

**Art. 13** São eleitores todos os egressos do IFNMG que comprovem sua condição de egresso.

## **TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR**

### **CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 14** O Conselho Superior do IFNMG será presidido pelo reitor da instituição.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados superiores, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal.

**Art. 15** Compete ao presidente do Conselho:

- I. presidir os trabalhos do Conselho Superior;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. conduzir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, quando necessário;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. resolver solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida quanto à interpretação do regulamento;
- VI. resolver, com apoio do Conselho, os pedidos de vista;
- VII. presidir as votações, impedir debate durante o período de votação e proclamar os resultados;
- VIII. nomear os membros do Conselho Superior do IFNMG e seus respectivos suplentes;
- IX. comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos conselheiros, a data do término dos respectivos mandatos;
- X. declarar perda do mandato de conselheiro;
- XI. constituir comissões, designando seus membros;
- XII. zelar pelo cumprimento do regulamento deste Conselho, adotando para este fim, as

providências que se fizerem necessárias;

XIII. designar conselheiro-relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho, quando o pleno julgar pertinente;

XIV. assinar as deliberações ou resoluções do Conselho Superior e os atos relativos ao seu cumprimento;

XV. convidar servidores do IFNMG e de outras instituições para prestarem esclarecimentos acerca de assuntos especiais;

XVI. deliberar *ad referendum*, em casos de excepcionalidade e urgência.

## **CAPÍTULO II DA SECRETARIA**

**Art. 16** O Conselho Superior do IFNMG terá um secretário, de escolha do presidente, dentre os servidores da instituição.

**Art. 17** Compete ao secretário:

I. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho Superior;

II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III. enviar, aos membros titulares e suplentes do Conselho Superior, os avisos de convocações e todo material referente à (s) pauta (s);

IV. ter, a seu cargo, toda a correspondência do Conselho Superior;

V. encaminhar pedidos de informações, quando requeridas;

VI. organizar, para aprovação do presidente, a pauta para as reuniões do Conselho Superior;

VII. juntar aos autos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligências determinada pela Presidência, pelo plenário ou pelo conselheiro-relator;

VIII. encaminhar ata aprovada e devidamente assinada de cada reunião e as resoluções deste Conselho para publicação no Portal do IFNMG na internet, instrumento de comunicação e divulgação oficial da instituição;

IX. incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria, quando houver solicitação da Presidência do Conselho Superior do IFNMG;

X. manter atualizada a lista de endereços, telefones e correio eletrônico dos membros do Conselho Superior;

XI. providenciar a publicação, junto à comunidade da instituição, das decisões tomadas pelo Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS**

**Art. 18** Compete aos conselheiros:

I. comparecer às reuniões;

II. debater e deliberar sobre matéria em discussão, respeitando as normas contidas neste regulamento;

III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;

IV. apresentar relatórios ou pareceres, quando solicitados;

V. tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do plenário, sob a forma de proposições ou moções;

VI. atuar como relator, quando solicitado pela Presidência, apresentando voto fundamentado e, preferencialmente, por escrito, nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;

VII. propor questões de ordem nas reuniões, observando o disposto no Capítulo IV, Seção V;

VIII. pedir vista de processos e/ou documentos em discussão, observando o disposto no Capítulo IV, Seção III;

IX. observar, em suas manifestações, as regras básicas da boa convivência e decoro;

X. usar linguagem formal e adequada ao contexto;

XI. exercer o direito ao voto na forma estabelecida nesse regulamento.

**Art. 19** Para a participação dos membros do Conselho Superior fora da sua unidade de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco*, são assegurados:

I. aos servidores, o direito à diária, passagens ou transporte oficial;

II. aos discentes, o direito ao auxílio financeiro e transporte da unidade de origem ao local da reunião;



III. aos convidados, nos termos do § 1º do art. 28, quando residentes fora da sede da reunião do Conselho Superior, serão disponibilizados diárias e transporte oficial.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 20** O Conselho Superior tem seu funcionamento definido no Estatuto do IFNMG e no presente Regulamento Interno.

**Art. 21** As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail indicado pelo membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

**Art. 22** A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho Superior.

**§1º** A pauta das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**§2º** Em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho Superior, o presidente poderá autorizar a inclusão de pauta, por meio de comunicação ao secretário do Conselho, que encaminhará a pauta e os respectivos documentos relacionados para apreciação dos conselheiros.

**Art. 23** O *quorum* mínimo para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos conselheiros, estabelecido como *quorum* regimental, e será apurado no início da reunião.

**§1º** Na ausência do *quorum* mínimo para o funcionamento do Conselho Superior, levando-se em consideração a urgência e o interesse do IFNMG, o Reitor poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

**§2º** As reuniões do Conselho Superior que forem convocadas para fins solenes realizar-se-ão independentemente de *quorum*.

**Art. 24** A organização da reunião obedecerá à seguinte sequência:

I. verificação do quórum mínimo;

IV. leitura do expediente e comunicações da Presidência;

V. ordem do dia.

**§1º.** Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, se necessário.

**§2º.** A alteração da pauta somente será permitida por aprovação da maioria simples dos

conselheiros.

**Art. 25** Caso o presidente tenha designado grupo de trabalho ou conselheiro-relator, concederá a palavra ao mesmo, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, o qual conterà histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvam, além de parecer proposto.

**Art. 26** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, no máximo, na reunião seguinte, registrando-se na ata daquela reunião.

**Art. 27** As sessões do Conselho Superior serão abertas ao público.

**§ 1º** A convite do Conselho Superior e sem direito a voto, poderão participar das sessões técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de servidores do IFNMG.

**§2º** O Conselho poderá autorizar, em situações excepcionais e mediante justificativa, o uso da palavra pela comunidade geral.

**§3º** A participação de todas as pessoas estabelecidas nesse artigo deve ser confirmada à Secretaria do Conselho Superior, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a reunião.

**§4º** As reuniões podem ser fechadas ao público, desde que fundamentadas pelo presidente, em despacho, no momento de divulgação da pauta da reunião.

**§5º.** As reuniões do Conselho Superior poderão ser transmitidas ao vivo, via *web*, para todos os servidores do IFNMG, com o objetivo claro de proporcionar a máxima transparência de seus atos.

**Art. 28** Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, que serão publicadas, imediatamente após a aprovação, no Portal do IFNMG na internet.

**Paragrafo único.** As atas das reuniões serão encaminhadas aos conselheiros, para prévia análise, constando:

- I. número de ordem da sessão/reunião, data, hora e local de sua realização;
- II. nome dos membros presentes;
- III. resumo da pauta;
- IV. relato das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;
- V. encerramento.

**Art. 29** Ao colocar um assunto em discussão, o presidente dará a palavra aos que a solicitarem, pela ordem, podendo cada um falar, no máximo, por 05 (cinco) minutos, admitindo-se mais uma intervenção nos debates, por igual tempo, salvo ao relator, se houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§1º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.

§2º A plenária, por maioria simples dos conselheiros e, caso julgue procedente, poderá autorizar a reabertura das inscrições para uso da palavra.

**Art. 30** Durante as reuniões, os conselheiros poderão usar da palavra para:

- I. fazer comunicações;
- II. apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III. solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- IV. propor apartes;
- V. propor questão de ordem;
- VI. realizar pedido de vista.

**Parágrafo único.** O uso da palavra será sempre controlado pelo presidente, quanto à finalidade, tempo e forma.

## **Seção I** **Das proposições e processos**

**Art. 31** O presidente do Conselho, bem como qualquer conselheiro, poderá apresentar emendas aos documentos em pauta na Ordem do Dia e proposições inerentes aos mesmos, devendo formulá-las por escrito e de forma clara, recebendo a forma de sugestão, quando necessário.

§1º As proposições apresentadas ao Conselho na forma regulamentada serão acolhidas pelo presidente que, imediatamente, determinará a sua leitura, encaminhará a sua discussão e, se for o caso, a sua votação.

§2º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, aglutinativas ou de nova redação e devem ser encaminhadas para análise e aprovação do Conselho Pleno.

**Art. 32** As proposições serão discutidas oralmente pelos conselheiros que se manifestarem, pela ordem de inscrição junto à Presidência, em um tempo máximo de 05 (cinco) minutos, por intervenção.

## **Seção II Das Votações**

**Art. 33** Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§2 Não será permitido o voto por procuração.

§3º Nenhum conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º (terceiro) grau.

**Art. 34** As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria de votos, entre os conselheiros presentes.

§1º Cabe ao presidente do Conselho o direito ao voto somente no caso de empate.

§2º O voto do conselheiro será consignado em ata.

§3º Se o resultado da votação acolher a proposta do relator, esta tomará a forma adequada à sua sugestão, sendo redigida proposta de parecer ou informação substitutiva, caso não seja acolhida a proposta originária.

**Art. 35** Qualquer membro do Conselho Superior poderá solicitar regime de urgência para imediata discussão e votação de matéria, constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que verse sobre alteração do Estatuto, do Regimento Geral do IFNMG, do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG, do Regulamento do Conselho Superior ou dos Regimentos Internos dos *campi*.

§ 1º A concessão do regime de urgência à matéria deverá ser solicitada por meio de requerimento, justificado e assinado por, pelo menos, 05 (cinco) membros do Conselho, e somente será deferida mediante aprovação por maioria simples.

§ 2º O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado durante a Ordem do Dia, antes da aprovação da pauta da sessão, instruído com a proposta de minuta de resolução e com a justificativa da urgência.

## **Seção III Do Pedido de Vista**

**Art. 36** O pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia poderá ser feito por qualquer conselheiro, de forma justificada.

§ 1º Embora justificado pelo proponente, o pedido de vista poderá ser recusado pelo presidente, com aprovação do plenário, sempre de maneira justificada.

§ 2º Os documentos ou processos sobre matéria retirada da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão, obrigatoriamente, devolvidos à Secretaria do Conselho Superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados de pronunciamento emitido pelo conselheiro requerente.

§ 3º O presidente do Conselho Superior ou o plenário poderão fixar prazo maior ou menor para a devolução do processo ou documento que incluir pedido de vista, no caso de a matéria se revestir de relevância ou urgência.

§ 4º Toda vez que ocorrer pedido de vista, o presidente deverá indagar o plenário se mais algum conselheiro também deseja ter vista do assunto, processo ou documento.

§ 5º O tempo concedido para o pedido de vista deverá ser dividido entre os conselheiros, quando dois ou mais pedirem vista do mesmo assunto, processo ou documento.

§ 6º Cabe à Secretaria do Conselho Superior acompanhar o pedido de vista.

§ 7º O conselheiro requerente que não observar o prazo prescrito incorrerá em infração disciplinar e funcional, nos termos da legislação correlata aplicável ao servidor público ou ao agente a ele equiparado.

#### **Seção IV Do Aparte**

**Art. 37** O aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará o tempo de 01 (um) minuto.

§1º O conselheiro só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador, e este houver permitido.

§2º. Não é permitido o aparte:

- I. paralelo ao discurso ou como diálogo;
- II. por ocasião de encaminhamento de votação;
- III. quando, previamente, o orador declarar que não o concederá.

#### **Seção V Da Questão de Ordem**

**Art. 38** Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regulamento do Conselho Superior, bem como aquela relacionada ao Estatuto ou ao Regimento do IFNMG.

§ 1º Cabe ao conselheiro, quando for o caso, formular a questão de ordem, com clareza e com a devida indicação das disposições que se pretende elucidar, ou cuja inobservância é evidente, sob pena de o presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§ 2º Somente poderá ser formulada questão de ordem ligada à matéria que esteja sendo discutida ou votada na Ordem do Dia.

§ 3º Cabe ao presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao plenário a sua solução.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** Todas as decisões do Conselho Superior do IFNMG serão tomadas na forma de resoluções, que entrarão em vigor nas datas nelas previstas e passarão a constituir o conjunto normativo interno da instituição, vinculando-se a todos os seus órgãos, servidores e alunos.

**Art. 40** O presidente do Conselho Superior dará posse aos demais conselheiros.

**Art. 41** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

**Art. 42** A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste regulamento interno poderá(ão) se dar por iniciativa do reitor ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior.

**Parágrafo único.** O *quorum* de deliberação da matéria referida no *caput* deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 43** A Presidência do Conselho Superior e a Secretaria têm funcionamento permanente.

**Art. 44** O processo de recomposição do Consup deverá ser deflagrado, no mínimo, noventa dias antes do término do mandato vigente.

Parágrafo único: O processo eleitoral poderá ser realizado por meio de sistema informatizado.

**Art. 45** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, Estatuto, Regimento Geral do IFNMG, bem como pela legislação vigente.

**Art. 46** Este regulamento interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Montes Claros, 13 de setembro de 2017.